

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

Grupo São Bento



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial do Grupo São Bento	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018	5
4. Dos Recursos Interpostos	6
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
6. Considerações Finais.....	11

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial do Grupo São Bento

O Grupo Buainain é formado pelas empresas São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda, Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda, Distribuidora Brasil de Medicamentos Hospitalares Ltda e 6F Participações e Empreendimentos Ltda, as quais iniciaram suas atividades neste Estado no segmento farmacêutico.

No dia 07/01/2015 foi requerido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Buainain, sendo este pedido deferido em 08/01/2015.

Na data de 12/01/2015 a Empresa CPA – Consultores & Peritos Associados assinou o Termo de Compromisso, assumindo o “múnus” de Administradora Judicial.

Entretanto, na data de 15/07/2016 foi proferida decisão que determinou a substituição da Empresa CPA – Consultores & Peritos Associados nomeando a atual AJ – Real Brasil Consultoria na qual assinou o Termo de Compromisso na data de 18 de julho de 2016 às fls.7.732.

Tendo assumindo o “múnus” confiado esta Administração Judicial apresentou relatório Técnico Circunstanciado discorrendo de forma pormenorizada da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial fls.7.873/7.968.

Conforme relatado pelo antigo AJ nomeado a publicação do primeiro edital com a lista de credores, ocorreu na data de 2 de fevereiro de 2015, segundo consta no Diário de Justiça nº 3278, página 391.

Recebidas as habilitações e divergências foi apresentado pelo AJ anteriormente nomeado o Quadro de Credores do AJ, o qual foi publicado por meio de edital, através do Diário de Justiça nº 3387, na data de 17 de julho de 2015.

Desta feita, após publicação do Edital com a lista de credores do AJ foram apresentadas impugnações e objeções ao Plano apresentado pelas Recuperandas.

Tendo em vista as diversas objeções ofertadas pelos credores em relação ao Plano apresentado pelas fez-se necessária a convocação dos credores para assembleia objetivando sanar as controvérsias.

À vista do exposto, fora designada pelo antigo AJ as datas para ocorrência da AGC, a serem realizadas em 1ª convocação no dia 29/03/2016 e em segunda convocação 05/04/2016, sendo suspensa para o dia 07/06/2016.

Contudo em razão de um recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A fls.7.644/7.646 se manifestando com pedido de tutela antecipada, pois houve a reclassificação da agravante na lista geral de

credores e não havendo sobre o fato a manifestação do AJ anteriormente nomeado, razão pela qual a Assembleia de Credores designada para o dia 07/06/2016 foi suspensa.

Neste passo, após assinatura do Termo de Compromisso e tomadas as devidas providências, esta Administração Judicial peticionou informando a indicação de data, hora e local para continuidade da assembleia indicando a data de 10 de fevereiro de 2017 o qual foi deferida por este Juízo.

Cumprido esclarecer que na referida Assembleia ocorreu a votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, entretanto, em decisão proferida por este d. magistrado este deliberou que não houve aprovação do plano em assembleia, visto que houve empate na classe II – Garantia Real, bem como identificou várias irregularidades que viciou o conclave, entre eles os pré-acordos distintos entre credores da mesma classe.

Assim sendo, este declarou a nulidade da Assembleia de Credores realizada no dia 10.02.2017, tal como dos pré-acordos contratos pelas recuperandas.

Em razão da nulidade declarada pelo magistrado foram interpostos recursos tanto por parte da Recuperanda, quanto pelos credores.

Nesse sentido, estamos aguardando a decisão das instâncias superiores para dar continuidade ao feito recuperacional.

Conquanto, a seguir trataremos dos trabalhos realizados por esta Administração Judicial no exercício do “múnus” confiado, no decorrer do ano de 2018.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo São Bento.

Neste sentido, no decorrer do período nos manifestamos no presente processo sempre que intimados, bem como realizamos vistorias técnicas as lojas do grupo onde foi possível a constatação de que houve o encerramento de algumas unidades.

Outrossim, consta ressaltar que no mês de março de 2018, a própria administração do Grupo São Bento foi transferida da Av. Ministro João Arinos, nº4.136, Bairro Tiradentes para Rua 25 de Dezembro, nº 947. Sendo o novo imóvel propriedade da 6F Participações e Empreendimentos Ltda.

Estando estes fatos noticiados no processo através dos Relatórios Mensais de Atividades, os quais são juntados

mensalmente por este AJ, nos termos do que determina a LRFE.

Desta feita, no ano corrente foram juntados aos autos, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios desenvolvidos pelo AJ.

RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES DA DEVEDORA			
FLS	FLS	DATA DA JUNTADA	OBSERVAÇÃO
9731	9748	30/01/2018	Juntada do relatório do AJ
9931	9943	26/02/2018	Juntada do relatório do AJ
9980	9994	28/03/2018	Juntada do relatório do AJ
10040	10056	25/04/2018	Juntada do relatório do AJ
10113	10123	29/05/2018	Juntada do relatório do AJ
10165	10184	26/06/2018	Juntada do relatório do AJ
10267	10287	30/07/2018	Juntada do relatório do AJ
10376	10387	04/09/2018	Juntada do relatório do AJ
10477	10503	10/10/2018	Juntada do relatório do AJ
10587	10598	30/10/2018	Juntada do relatório do AJ
10640	10678	30/11/2018	Juntada do relatório do AJ

4. Dos Recursos Interpostos

Prosseguindo, para o correto e adequado prosseguimento da presente Recuperação Judicial, este Administrador entende ser necessário a demonstração de todos os agravos que foram interpostos ora pelos credores, ora pelas próprias recuperandas.

Nesse sentido, em consulta ao sistema de controle e acompanhamento de processos no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram identificados em torno de 16 (dezesesseis) recursos de agravos, os quais foram analisados e verificou-se algumas ações já foram arquivadas, outras deram ensejo a interposição de recursos especiais, bem como

embargos e agravos em recurso especial (*Anexo I*).

Cumprido salientar que alguns recursos foram originários da não homologação do PRJ pelo Juízo de primeiro grau referente a AGC realizada na data de 10/02/2017, recursos estes que foram interpostos pelo Banco do Brasil e pela Recuperanda.

Vale ressaltar que também fora objeto de recurso a decisão proferida pelo Juízo Recuperacional, que acolheu o parecer do AJ e autorizou a pretensão das agravadas que pleitearam a constituição de garantia hipotecária sobre imóvel matriculado no nº 71.073, em favor da credora Triunfante Mato-Grossense Alimentos e Milênio Comércio de Alimentos, e alienação do imóvel de matrícula 65.673 para o fim de aquisição de capital de giro, que em sede de decisão monocrática o Desembargador Relator Júlio Siqueira manifestou-se por manter a decisão agravada conforme proferida que buscou preservar a RJ que é o fim maior do procedimento de RJ, sendo arquivado definitivamente.

Ademais, observa-se que outros recursos tratam-se de solicitações de reforma da decisão que indeferiu perícia contábil, majorando o crédito do Banco do Brasil e assim seu poder de voto em assembleia geral de credores, extinguindo o incidente de impugnação de crédito com a condenação das Recuperandas ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo necessário o fim do julgamento relativo a homologação do Plano de Recuperação Judicial, com o devido trânsito em julgado, resto suspenso os presentes autos desde (18/04/2048).

Claro está, portanto, que para dar-

se andamento ao feito recuperacional será necessário aguardar o julgamento dos recursos interpostos para tomada das medidas cabíveis.

Neste interim, esta administração judicial mente-se vigilante as ações da devedora, na função de auxiliar do juízo, salvaguardando os interesses dos interessados no processo, bem como prestando todas as informações necessárias.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil, fiscal, gerencial e de movimentação empregatória da empresa.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Contudo, insta salientar que existe atraso na documentação contábil referente a empresa 6F Participações, da qual não são entregues documentos desde o mês de junho de 2018.

Ademais insta salientar que,

conforme exposto no relatório referente ao mês de junho a empresa Transmed, não possui faturamento e por este motivo deixamos de apresentar análises concernentes a ela.

Quadro 1- Balancetes Disponibilizados em 2018

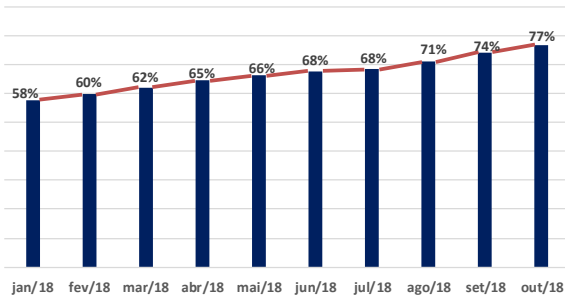
SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA						
BALANCETES 2018 EM R\$	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	1.435.959	1.496.220	1.688.792	1.567.420	1.529.337	
CLIENTES	3.948.182	4.103.068	4.207.689	4.313.362	4.006.102	
OUTRAS CONTAS	2.153.663	2.310.696	2.264.006	2.318.434	2.247.251	
ESTOQUES	15.720.196	15.133.235	15.540.778	16.346.369	16.270.086	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	23.258.000	23.043.219	23.701.265	24.545.585	24.052.776	
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
OUTRAS CONTAS	9.885.594	9.921.179	9.958.773	9.977.710	10.035.587	
REALIZAVEL LONGO PRAZO	3.450	3.450	3.450	3.450	3.450	
INVESTIMENTOS	170.600	170.700	1.666.587	1.666.687	1.666.787	
IMOBILIZADO	6.116.767	6.030.807	4.439.738	4.344.808	4.287.453	
INTANGÍVEL	124.005	120.647	117.289	113.930	110.572	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.300.416	16.246.783	16.185.837	16.106.585	16.103.849	
TOTAL ATIVO	39.558.416	39.290.002	39.887.102	40.652.170	40.156.625	
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	11.264.102	11.330.196	12.334.214	13.084.469	12.797.590	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.317.676	3.520.564	3.606.003	3.708.605	3.832.865	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.143.242	6.534.134	6.788.129	7.319.058	7.775.571	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.127.077	2.055.038	2.050.702	2.154.333	2.159.289	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	22.852.097	23.439.932	24.779.048	26.266.465	26.565.315	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	38.847.430	38.847.430	38.847.430	38.847.430	38.847.431	
FORNECEDORES	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.314.178	13.314.178	13.295.046	13.288.669	13.282.291	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.981.114	1.979.397	1.977.680	1.975.963	1.974.246	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	72.705.880	72.704.163	72.683.314	72.675.220	72.667.126	
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	2.380.277	2.380.277	2.343.138	2.330.758	2.330.758	
RESULTADOS ACUMULADOS	-58.379.838	-59.234.370	-59.918.398	-60.620.273	-61.394.194	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-55.999.561	-56.854.093	-57.575.260	-58.289.515	-59.075.816	
TOTAL PASSIVO	39.558.416	39.290.002	39.887.102	40.652.170	40.156.625	
BALANCETES 2018 EM R\$						
	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	1.522.623	769.781	791.519	736.765	586.647	
CLIENTES	3.908.863	4.165.027	3.987.549	3.958.585	3.881.926	
OUTRAS CONTAS	2.302.012	2.339.951	2.384.040	2.370.930	2.415.156	
ESTOQUES	15.779.160	14.524.209	14.805.459	15.211.910	15.194.119	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	23.512.658	21.798.968	21.968.567	22.278.190	22.077.848	
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
OUTRAS CONTAS	10.039.366	10.042.987	10.083.117	10.102.634	10.106.271	
REALIZAVEL LONGO PRAZO	3.450	3.450	3.450	3.450	3.450	
INVESTIMENTOS	1.666.887	1.666.987	1.667.087	1.667.187	1.71.500	
IMOBILIZADO	4.204.227	3.894.846	3.766.029	3.674.606	5.069.250	
INTANGÍVEL	107.213	97.355	93.997	92.089	90.670	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.021.143	15.705.625	15.613.680	15.539.966	15.441.141	
TOTAL ATIVO	39.533.801	37.504.593	37.582.247	37.818.156	37.518.989	
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	12.264.926	10.429.197	10.623.427	11.301.644	11.436.563	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.035.531	4.306.119	4.535.083	4.712.086	10.641.517	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	8.314.439	8.780.504	9.182.347	9.698.201	4.372.551	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.208.374	2.120.855	2.314.753	2.354.153	2.353.644	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	26.823.270	25.636.675	26.655.610	28.066.084	28.804.275	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	38.847.429	38.847.430	38.847.430	38.847.430	38.847.430	
FORNECEDORES	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.275.914	13.269.536	13.263.159	13.256.781	13.250.404	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	132.045	1.970.811	1.969.094	1.967.377	1.965.660	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	70.818.546	72.650.935	72.642.841	72.634.746	72.626.652	
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	2.305.999	2.293.619	2.281.239	2.000.000	2.000.000	
RESULTADOS ACUMULADOS	-62.254.497	-63.076.636	-63.997.443	-65.151.534	-66.168.418	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-59.948.498	-60.783.017	-61.716.204	-63.818.156	-64.168.418	
TOTAL PASSIVO	39.533.801	37.504.593	37.582.247	37.818.156	37.518.989	

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano trouxeram em sua maioria informações referentes a empresa São Bento, visto que esta é única empresa que disponibiliza documentação regularmente.

Isto posto, as análises realizadas durante o ano de 2018 evidenciam que a supramencionada empresa vem exibindo níveis de endividamento de curto prazo crescentes que variaram entre 58% em janeiro, subindo para 68% em junho e chegando a 77% no mês de outubro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento a Curto Prazo

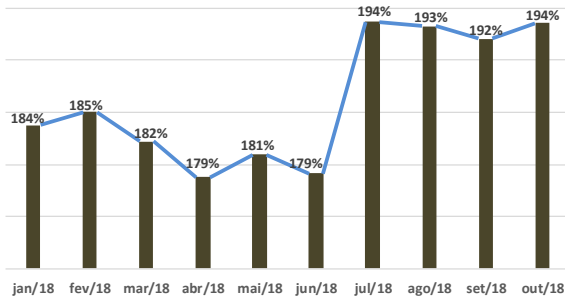
Endividamento de Curto Prazo



Estes níveis são considerados baixos, pois indicam que a empresa conta com 78% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que é menos saudável para a empresa.

Gráfico 2- Índices de Endividamento a Longo Prazo

Endividamento de Longo Prazo



No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios

sociais, pudemos verificar que a empresa apresentou aumento significativo no mês de julho.

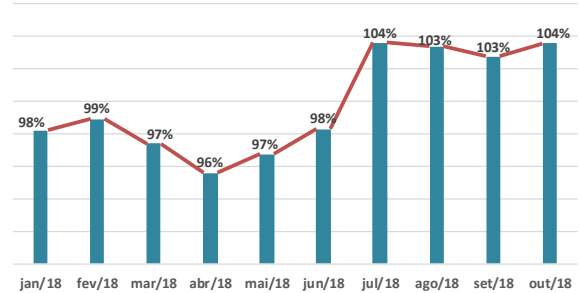
Desta feita o nível desta modalidade de endividamento variou entre 179% e 194% nos meses de janeiro a outubro, tendo apresentado o menor nos meses de abril e junho, chegando ao maior no final do período avaliado.

Do ponto de vista gerencial e contábil esta modalidade de dívida é mais saudável para a empresa, pois são obrigações com vencimento nos anos seguintes, ou seja, a empresa possui tempo para auferir receitas para sua quitação.

No entanto no caso da empresa em tela esta modalidade de endividamento já supera 100% dos ativos da devedora em 94%.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Oneroso

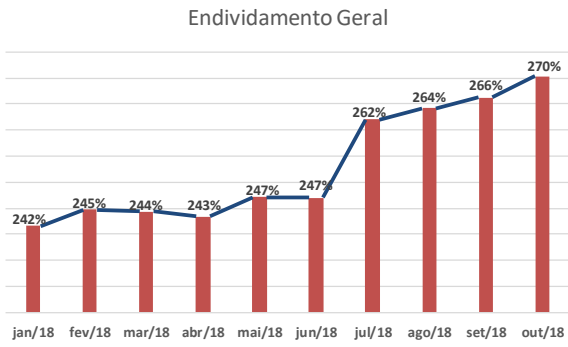
Endividamento Oneroso



O nível de endividamento oneroso da São Bento segue a tendência aumentativa, passando de 98% no mês de janeiro para 104% no mês de outubro.

Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que houve variação significativa, com aumento de 29% na dependência da empresa de capital de terceiros entre os meses de janeiro a outubro, passando de 242% no primeiro para 270% no últimos, sendo este aumento escalável, com pico no mês de julho.

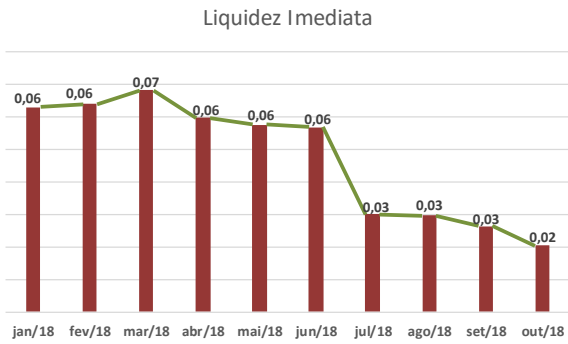
Gráfico 4- Índices de Endividamento Geral



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma possível liquidação ou falência.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez imediata está se manteve em níveis baixíssimos. No mês de janeiro configurava o montante ínfimo de R\$ 0,06 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, com as quedas gradativas apresentadas no decorrer do ano chegou a R\$ 0,02 para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

Gráfico 5- Índices de Líquides Imediata

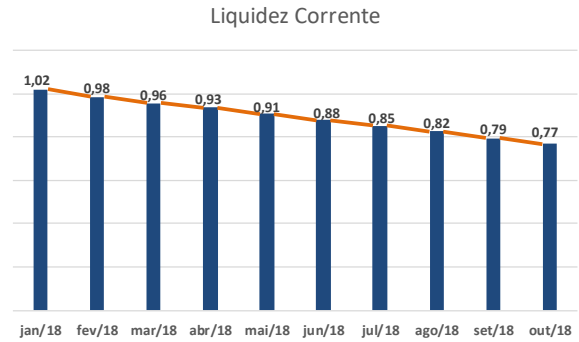


No que concerne ao índice de liquidez corrente este confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que também apresentou

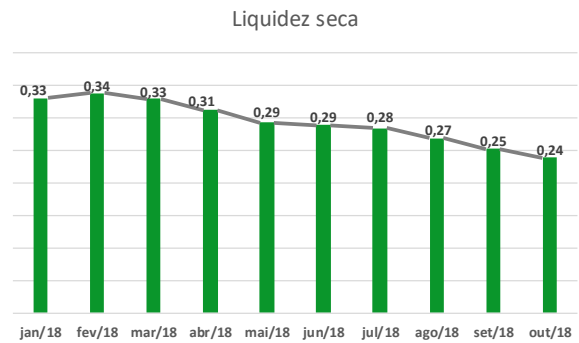
queda, a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 1,02 no mês de janeiro chegando a R\$ 0,77 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

Gráfico 6- Índices de Líquides Corrente



O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta "Estoques", pois este recurso não pode não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Gráfico 7- Índices de Líquides Seca

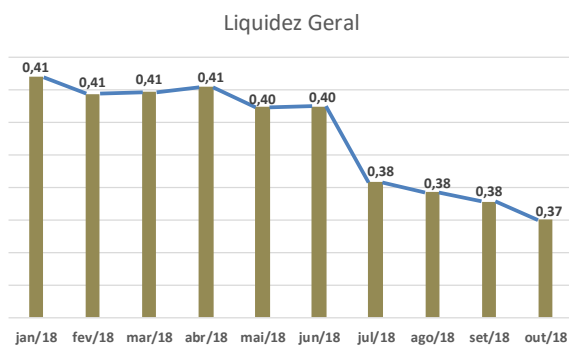


Conquanto verificamos que sem a consideração dos valores alocados na conta estoque, a empresa possui níveis de recursos para pagamento de dívidas vencíveis a curto prazo ainda mais baixos.

O gráfico demonstra que a empresa chegou a apresentar um nível de liquidez seca de

R\$0,33 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, conquanto nos meses posteriores passou a apresentar queda chegando a R\$ 0,24 em outubro.

Gráfico 8- Índices de Liquidez Geral



O nível de liquidez geral da empresa, que confronta sua capacidade de pagamento utilizando todos os seus ativos para o pagamento das dívidas alocados nos passivos circulante e não circulante, segue a tendência redutiva, passando do índice de R\$0,41 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro para o nível de R\$ 0,37 para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de outubro.

5.1. Demonstração do Resultado do Exercício

O último relatório apresentado por esta administração trouxe informações relevantes referentes ao faturamento da empresa.

Um dos pontos destacados foi a incapacidade da empresa em apresentar resultados satisfatórios mesmo com a concessão de benefícios, como as operações de bens deferidas.

Destacou-se que, ante ao acolhimento das operações a devedora deveriam apresentar melhora nos resultados, no entanto ela tem apresentado prejuízo mensal e que não podemos falar em lucro ou melhora no rendimento, vez que houve

aumento de 30% no prejuízo se compararmos os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, saindo de R\$6.402.439,52 (seis milhões e quatrocentos e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) de prejuízo consolidado no ano de 2017 para o nível de R\$9.185.073,00 (nove milhões e cento e oitenta e cinco mil e setenta e três reais) de prejuízo no ano corrente.

Quadro 2- DREs Apresentadas Durante o Ano de 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADA-2018					
DRE EM (R\$)	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
RECEITA BRUTA	R\$ 6.462.723,00	R\$ 12.286.603,00	R\$ 18.685.171,00	R\$ 24.974.582,00	R\$ 31.271.375,00
DEVOLUÇÃO/TRIBUTOS	-R\$ 321.357,00	-R\$ 605.379,00	-R\$ 920.477,00	-R\$ 1.226.113,00	-R\$ 1.539.036,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 6.141.366,00	R\$ 11.681.224,00	R\$ 17.764.694,00	R\$ 23.748.469,00	R\$ 29.732.339,00
CMV	-R\$ 4.087.896,00	-R\$ 7.754.050,00	-R\$ 11.772.872,00	-R\$ 15.573.548,00	-R\$ 19.365.148,00
LUCRO BRUTO	R\$ 2.053.470,00	R\$ 3.927.174,00	R\$ 5.991.822,00	R\$ 8.174.921,00	R\$ 10.367.191,00
DESPESAS OP	-R\$ 3.333.948,00	-R\$ 5.963.904,00	-R\$ 8.890.871,00	-R\$ 11.734.439,00	-R\$ 14.663.938,00
RESULTADO (EBITDA)	-R\$ 1.280.478,00	-R\$ 2.036.730,00	-R\$ 2.899.049,00	-R\$ 3.559.518,00	-R\$ 4.296.747,00
DEPRECIACÕES	-R\$ 99.492,00	-R\$ 98.823,00	-R\$ 230.609,00	-R\$ 306.781,00	-R\$ 382.880,00
EBIT	-R\$ 1.379.970,00	-R\$ 2.135.553,00	-R\$ 3.129.658,00	-R\$ 3.866.299,00	-R\$ 4.679.627,00
REC/DESP FINANCEIRA	R\$ 2.366,00	-R\$ 8.213,00	R\$ 213.493,00	R\$ 248.260,00	R\$ 287.667,00
RESULTADO OP	-R\$ 1.377.604,00	-R\$ 2.143.766,00	-R\$ 2.916.165,00	-R\$ 3.618.039,00	-R\$ 4.391.960,00
OUTRAS REC/DES	-R\$ 18.889,00	R\$ 8.756,00	-R\$ 18.889,00	-R\$ 18.889,00	-R\$ 18.889,00
RESULTADO	-R\$ 1.396.493,00	-R\$ 2.135.010,00	-R\$ 2.935.054,00	-R\$ 3.636.928,00	-R\$ 4.410.849,00
EVOLUÇÃO O PREJUÍZO	-	52,88%	37,47%	23,91%	21,28%
EVOLUÇÃO O PREJUÍZO	-R\$ 1.396.493,00	-R\$ 738.517,00	-R\$ 800.044,00	-R\$ 701.874,00	-R\$ 773.921,00
DRE EM (R\$)	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18
RECEITA BRUTA	R\$ 36.984.022,00	R\$ 42.445.089,00	R\$ 47.600.952,00	R\$ 52.710.377,00	R\$ 57.559.627,00
DEVOLUÇÃO/TRIBUTOS	-R\$ 1.831.333,00	-R\$ 2.129.859,00	-R\$ 2.436.503,00	-R\$ 2.737.334,00	-R\$ 2.804.375,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 35.152.689,00	R\$ 40.315.230,00	R\$ 45.164.449,00	R\$ 49.973.043,00	R\$ 54.755.252,00
CMV	-R\$ 22.765.685,00	-R\$ 25.991.266,00	-R\$ 29.011.455,00	-R\$ 32.089.215,00	-R\$ 35.140.309,00
LUCRO BRUTO	R\$ 12.387.004,00	R\$ 14.323.964,00	R\$ 16.152.994,00	R\$ 17.883.828,00	R\$ 19.614.943,00
DESPESAS OP	-R\$ 17.511.413,00	-R\$ 20.352.537,00	-R\$ 22.165.676,00	-R\$ 24.970.596,00	-R\$ 27.636.921,00
RESULTADO (EBITDA)	-R\$ 5.124.409,00	-R\$ 6.028.573,00	-R\$ 6.012.682,00	-R\$ 7.086.768,00	-R\$ 8.021.978,00
DEPRECIACÕES	-R\$ 447.350,00	-R\$ 613.316,00	-R\$ 753.554,00	-R\$ 836.767,00	-R\$ 918.738,00
EBIT	-R\$ 5.571.759,00	-R\$ 6.641.889,00	-R\$ 6.766.236,00	-R\$ 7.923.535,00	-R\$ 8.940.716,00
REC/DESP FINANCEIRA	R\$ 319.495,00	R\$ 567.487,00	-R\$ 313.898,00	-R\$ 317.401,00	-R\$ 324.254,00
RESULTADO OP	-R\$ 5.252.264,00	-R\$ 6.074.402,00	-R\$ 7.080.134,00	-R\$ 8.240.936,00	-R\$ 9.264.970,00
OUTRAS REC/DES	-R\$ 18.889,00	-R\$ 18.889,00	-R\$ 66.035,00	-R\$ 72.747,00	-R\$ 79.897,00
RESULTADO	-R\$ 5.271.153,00	-R\$ 6.093.291,00	-R\$ 7.014.099,00	-R\$ 8.168.189,00	-R\$ 9.185.073,00
EVOLUÇÃO O PREJUÍZO	19,50%	15,60%	15,11%	16,45%	12,45%
EVOLUÇÃO O PREJUÍZO	-R\$ 860.304,00	-R\$ 822.138,00	-R\$ 920.808,00	-R\$ 1.154.090,00	-R\$ 1.016.884,00

Ademais, podemos verificar que não tem havido melhora na obtenção e receitas e que o EBITDA apresentado pela empresa tem se apresentado negativo nos últimos anos e o aumento do prejuízo tem sido recorrente, o que é preocupante pois evidencia que a empresa não gera recursos em suas atividades.

Além disso, de acordo com o que foi informado anteriormente em 14/07/2017 houve acolhimento do juízo para que a empresa devedora despendesse bens em operação para obtenção de linha de crédito no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões de trezentos).

Contudo podemos verificar nas DREs que a empresa manteve um alto nível de prejuízo, com aumento de R\$3.647.620,34 (três milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) entre os meses de agosto e dezembro de 2017, ou seja, houve a majoração do endividamento da empresa frente a este fornecedor sem a obtenção de quaisquer resultados positivos, pois concomitantemente houve o aumento do prejuízo mesmo com o benefício proporcionado.

A receita gerada pela empresa não tem sido suficiente para a obtenção de lucros e, das poucas vezes em que se observa a redução do prejuízo, pode-se contatar uma redução proporcional das receitas, ou seja, no período em que a empresa encontra-se albergada pelo benefício da Recuperação Judicial, não houve melhoria na gestão do caixa ou aumento das vendas que demonstrem capacidade da empresa em realizar seu PRJ.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas

do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 244
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

RELAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS – RECUPERANDA/CREDOR

PROTOCOLO: 01.0001.2568.190716-JEMS

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

RELAÇÃO DE AGRAVOS INTERPOSTOS - RECUPERANDA/CREDORES

AUTOS NÚMERO	RECURSO	AGRAVANTE	AGRAVADO	OBJETO	OBSERVAÇÕES
1407505-23.2018.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BANCO DO BRASIL S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	A agravante interpsôs recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo recuperacional, nos autos da RJ que acolheu o parecer da AJ e autorizou a pretensão das agravadas que pleitearam a oneração sobre o imóvel matriculado sob o nº71.703, em favor da credora Triufante Mato-grossense Alimentos Ltda e Milênio Comércio de Alimentos Ltda.	Intime-se a agravada quanto a petição de fls. 73.
1405912-56.2018.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	A agravante interpsôs recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo recuperacional, nos autos da RJ que acolheu o parecer da AJ e autorizou a pretensão das agravadas que pleitearam a oneração sobre o imóvel matriculado sob o nº71.703, em favor da credora Triufante Mato-grossense Alimentos Ltda e Milênio Comércio de Alimentos Ltda.	Julgou prejudicado o agravo entendendo que a análise do mérito deste esta prejudicado, uma vez que já decidiram pelo manutenção da decisão, quando da interposição de recurso por outra credora da São Bento Comércio e Medicamentos e Perfumaria - Arquivado definitivamente
1404736-76.2017.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	ITAÚ UNIBANCO S.A	A agravante interpsôs recurso de agravo de instrumento tendo em vista a não homologação do Plano de recuperação judicial pelo juízo de primeiro grau, requerendo a antecipação da tutela recursal ou aplicação do "craw down" e alternativamente seja suspensa a decisão judicial recorrida e seja realizada a homologação do Plano e seus aditivos.	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. Processo Dependente Cadastrado Protocolo nº WTJM.1801844216-9 Recurso Especial
1405656-16.2018.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ITAÚ UNIBANCO S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	A agravante interpsôs recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo recuperacional, nos autos da RJ que acolheu o parecer da AJ e autorizou a pretensão das agravadas que pleitearam a constituição de garantia hipotecária sobre imóvel matriculado sob o nº71.703, em favor da credora Triufante Mato-grossense Alimentos Ltda e Milênio Comércio de Alimentos Ltda, e alienação do imóvel de matrícula 65.673 para o fim de aquisição de capital de giro.	Em sede de decisão monocrática o Desembargador Relator Julio Siqueira manifestou-se por manter a decisão agravada conforme proferida que buscou preservar a RJ envolvidas, o que é o fim maior do procedimento de RJ - Arquivado definitivamente.
1403896-32.2018.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	Trata-se de Agravo de instrumento interposto por São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria contra a decisão proferida nos autos da ação de reintegração de posse que lhe move HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo.	Na decisão do agravo por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Entendeu por suspender a medida liminar que determinou a reintegração de posse até que ocorra a decisão referente a homologação do PRJ, o qual esta pendente de julgamento. No mérito, deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto para suspender medida liminar que determinou a reintegração de posse até que ocorra a homologação do plano de recuperação judicial. Arquivado Definitivamente
1404715-03.2017.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BANCO DO BRASIL S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Trata-se de Agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A contra a decisão proferida pelo juízo recuperacional, que nos autos da RJ, deixou de homologar o PRJ.	Processo Dependente Cadastrado Protocolo nº WTJM.1801826730-8 Agravo em Recurso Especial.

AUTOS NÚMERO	RECURSO	AGRAVANTE	AGRAVADO	OBJETO	OBSERVAÇÕES
1410153-10.2017.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Trata-se de Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Vara de Falências e Recuperação de Empresas nos autos da RJ que autorizou a baixa dos gravames, bem como a oneração dos imóveis matriculados sob os números 10.561,161.196 e 18.364 de propriedade da recuperanda 6F participações, entregando-os como garantia de linha de crédito aos fornecedores Servimed e Drogacenter.	Foi conhecido o recurso e negado provimento, mantendo intacta a decisão agravada. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. - Processo Dependente Cadastrado protocolo nº WTJM.1801822211-8 Recurso Especial
1402155-88.2017.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	Reforma de decisão proferida pelo juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial que acolheu a pretensão posta na impugnação de crédito autos nº 0826572-25.2015.8.12.0001 provenientes de das cédulas de arrendamento mercantil pela exclusão dos efeitos da RJ. Assim sendo, requereu a recuperanda a manutenção das cédulas de crédito do arrendamento mercantil na recuperação judicial.	Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reformar a decisão agravada, mantendo as Cédulas de Arrendamento Mercantil ns.2380798877; 2380780641 2380811474; 2380869014; 2380872643; 2380874808;2380908982; 2380938296 e 2380958661 na recuperação judicial, por força do princípio da preservação da empresa. Protocolo nº WTJM.1801809552-3 Agravo em Recurso Especial
1400981-44.2017.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	BANCO DO BRASIL S.A	Visa o presente recurso a reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de perícia contábil, majorando o crédito do Banco do Brasil e assim seu poder de voto em assembleia geral de credores, extinguindo o incidente de impugnação de crédito com as condenação das recuperandas ao pagamento de honorários advocatícios.	Com o cenário jurídico que se mantém, sendo necessário o fim do julgamento relativo à homologação do Plano de Recuperação Judicial da São Bento, com o devido trânsito em julgado, determinou suspensos os presentes autos. Processo Suspenso (18/04/2018)
1405648-10.2016.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ITAÚ UNIBANCO S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	A agravante Itaú Unibanco interpos agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau que, nos autos da ação de RJ ajuizada pelos agravados, determinou a reclassificação de seu crédito na ordem de credores da referida demanda, devendo ser suspensa a realização da assembleia geral de credores designada para a data de 07/06/2016 às 09:00 horas.	Diante do exposto, sem mais delongas, conheço do agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A, contudo nego-lhe provimento, revogando o efeito suspensivo anteriormente concedido, de modo que caberá ao julgador singular designar nova data para realização da assembleia geral de credores, observando os parâmetros estabelecidos na Lei 11.101/2005 – que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária. - Apensado ao processo "numero do processo" Protocolo nº WTJM.1601852996-3 Agravo em Recurso Especial (02/12/2016)
1410710-65.2015.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ITAÚ UNIBANCO S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Itaú Unibanco interpos agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau que rejeitou sua manifestação de controle prévio de ilegalidades contidas no plano de recuperação judicial de São Bento, permitindo que plano seja submetido a votação em assembleia geral de credores.	Por fim, destacou os enunciados de números 44 e 46 da I - Jornada de Direito Comercial CJC/STJ. Assim, sem mais delongas, conheço do agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S/A, contudo nego-lhe provimento. Apensado ao processo "numero do processo" Protocolo nº WTJM.1601851332-3 Agravo em Recurso Especial (23/11/2016)
1410230-87.2015.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BANCO VOTORANTIM S/A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Banco votorantim interpôs agravo de instrumento contra decisão de 1º grau que, nos autos da ação de recuperação judicial de São Bento e outros, prorrogou o prazo de 180 dias das ações de cobrança/execução individuais, até a data da realização da assembleia de credores.	Ao final foi conhecido o agravo de instrumento interposto pelo Banco votorantim, contudo foi negado provimento mantendo inalterada a decisão atacada. Junta de Petição Realizada Agravo de Instrumento em Recurso Especial (20/06/2018)

AUTOS NÚMERO	RECURSO	AGRAVANTE	AGRAVADO	OBJETO	OBSERVAÇÕES
1410699-36.2015.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ITAÚ UNIBANCO S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Itaú Unibanco interpos agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau que rejeitou a impugnação contra a relação de credores, na ação de recuperação judicial de São Bento e outros, por considerá-la intempestiva. Aduziu o agravante que apesar do magistrado singular ter entendido que o edital foi publicado em 17/07/2015, esta foi a data de veiculação no diário de justiça, ou seja, a publicação ocorreu efetivamente no primeiro dia útil subsequente a esta data, qual seja, 20/07/2015, iniciando-se a contagem de seu prazo apenas em 21/07/2015.	Diante do exposto, sem mais delongas, conheço do agravo de instrumento interposto por Itaú Unibanco S/A, contudo nego-lhe provimento. Juntada de Petição Realizada Protocolo nº WTJM.1601803081-0 Recurso Especial.
1403896-32.2018.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO	Trata-se de agravo e instrumento interposto por São Bento e outros contra a decisão proferida nos autos da ação de reintegração de posse que lhe move Hsbc - Banco Múltiplo.	Ante o exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto para suspender medida liminar que determinou a reintegração de posse até que ocorra a homologação do PRJ. POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Arquivado Definitivamente (01/08/2018)
1404364-98.2015.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BANCO VOTORANTIM S/A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Banco votorantim interpôs agravo de instrumento contra decisão de 1º grau que determinou a abstenção de transferência de propriedade ou averbação/anotação à margem da matrícula do imóvel dado em garantia por São Bento e outros. Aduz o agravante que a decisão agravada é nula, tendo em vista que feriu o princípio do contraditório e ampla defesa, pois a decisão foi proferida sem sua oitiva prévia. No mérito, alega que o crédito fiduciário não está sujeito aos efeitos da RJ; que não há comprovação da essencialidade do bem, tendo em vista que a filial que ali estava foi desativada. Ao final, pede a concessão de efeito suspensivo.	POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, NOMÉRITO, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR. Juntada de Petição Realizada Protocolo nº WTJM.1501845448-2 Agravo de Instrumento em Recurso Especial (25/11/2015).
1400497-97.2015.8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ITAÚ UNIBANCO S.A	SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	Itaú Unibanco interpõe agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau que, na ação de recuperação judicial intentada por São Bento e outros, determinou a suspensão das travas bancárias realizadas pelo agravante na conta da agravada em virtude de dois contratos celebrados entre as partes. Aduz o agravante que seu crédito não está sujeito a RJ.	Diante do exposto, conheço do agravo de instrumento interposto por Itaú Unibanco, dando-lhe provimento, para manter a realização das travas bancárias por ele realizadas, como previsto na garantia do contrato celebrado. POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E, NOMÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, APÓS O RELATOR RETIFICAR SEU VOTO. Juntada de Petição Realizada Protocolo nº WTJM.1501844664-1 Agravo de Instrumento em Recurso Especial (20/11/2015)